**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CONDOMÍNIOS NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ COMUNICAREM ÀS AUTORIDADES COMPETENTES OS CASOS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS OCORRIDOS NAS RESIDÊNCIAS PERTENCENTES AOS CONDOMÍNIOS OU EM SUAS ÁREAS COMUNS.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os condomínios localizados no Município de Sumaré são obrigados a comunicar imediatamente às autoridades competentes, por meio de denúncia formal, os casos de maus-tratos a animais ocorridos nas dependências das residências ou em suas áreas comuns.

Art. 2º A comunicação mencionada no artigo anterior deverá ser feita por meio de contato telefônico ou eletrônico, utilizando os canais de denúncia disponibilizados pelos órgãos competentes, tais como a Delegacia de Proteção Animal, a Guarda Municipal, o órgão responsável pelo controle de zoonoses ou qualquer outro órgão designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os condomínios deverão cooperar plenamente com as autoridades competentes, fornecendo todas as informações relevantes e colaborando no que for necessário para a investigação e apuração dos casos de maus-tratos a animais.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o condomínio infrator às sanções administrativas e pecuniárias previstas na legislação municipal em vigor, podendo incluir multas, advertências e outras penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5 O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, em especial quanto aos valores e procedimentos de aplicação das sanções.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 18 de maio de 2023.

 

**JUSTIFICATIVA**

 Nobres pares,

 A presente propositura visa combater os casos de maus-tratos a animais em condomínios. A obrigatoriedade de comunicar às autoridades competentes os casos de maus-tratos ocorridos nas residências ou áreas comuns dos condomínios é uma medida importante para garantir a proteção e o bem-estar dos animais.

 A comunicação imediata dos casos de maus-tratos permite que as autoridades ajam prontamente, iniciando as devidas investigações e adotando as medidas necessárias para proteger os animais envolvidos. Além disso, a colaboração dos condomínios é essencial para o sucesso das investigações e para assegurar que os responsáveis pelos maus-tratos sejam devidamente responsabilizados.

 Ao estabelecer essa obrigação por meio da presente lei, busca-se incentivar uma cultura de respeito e cuidado com os animais em condomínios, contribuindo para a promoção do bem-estar animal e para a conscientização sobre a importância da denúncia de casos de maus-tratos. A legislação municipal, ao cumprir seu papel de proteger os animais, demonstra o compromisso do Município de Sumaré com a defesa dos direitos dos animais e com a promoção de uma convivência harmoniosa entre seres humanos e animais em seu território.

 Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2023

 